

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determinei a anulação do concurso externo de admissão de um estagiário, para posterior provimento de um lugar de especialista de informática, grau 1, nível 2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio, considerando que não foram cumpridas todas as formalidades legais, aquando da abertura do processo do concurso (artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 27 de Dezembro).

7 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.
2611040371

Aviso n.º 15 192/2007

Discussão pública

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho de 7 de Agosto de 2007, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 13/88, emitido em nome de Maria Vitória Fiadeiro Albuquerque de Vasconcelos Lencastre, juntando os lotes 1 e 2 num só (n.º 1), com a área de 1238 m², com uma área total de implantação de 245 m², com dois pisos acima da cota de soleira, destinando-se 280 m² a habitação, 130 m² a indústria e 50 m² a estacionamento, com um fogo, e que Joaquim Manuel Pinto Coutinho pretende levar a efeito no lugar de Quires, freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 21 de Agosto de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Vila Boa de Quires.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados no lugar de estilo.

7 de Agosto de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho*.

2611040583

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 15 193/2007

Nomeação de operário principal/impresor de artes gráficas

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Junho de 2007 e na sequência de concurso realizado, foi nomeado no lugar de operário principal/impresor de artes gráficas, o candidato João Luís de Almeida Torrinha, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (O processo em causa não está sujeito a visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

2611040525

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 207/2007

Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas, do município de Óbidos

Preâmbulo

Considerando a importância que o sector da saúde deve assumir nas políticas autárquicas, entendeu o município de Óbidos apresentar publicamente o programa municipal de apoio à saúde «Saúde melhor», que integra um conjunto de medidas definidas para articular e melhorar a oferta de serviços de saúde existentes no concelho de Óbidos. Uma dessas medidas contempla a criação de um banco de ajudas técnicas. Considerando que nos termos da lei compete às autarquias locais a promoção da resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas,

a Câmara Municipal de Óbidos delibera aprovar o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a estratos sociais desfavorecidos):

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir as condições de funcionamento do banco local de ajudas técnicas, adiante designado de BLAT.

Artigo 2.º

Constituição

1 — O BLAT é constituído por ajudas técnicas que, a título de donativo, sejam cedidas por pessoas individuais e colectivas e que se encontrem em devido estado de conservação.

2 — O inventário das ajudas técnicas existentes será actualizado semestralmente e devidamente publicitado.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao empréstimo de ajudas técnicas todos os munícipes recenseados no concelho de Óbidos que apresentem condições objectivas dessa necessidade, que não tenham conseguido a ajuda técnica pela via dos serviços de saúde da segurança social pertencentes à administração central e que apresentem comprovadas carências económicas.

Artigo 4.º

Elegibilidade dos apoios

A avaliação da elegibilidade do apoio compete ao Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos.

Artigo 5.º

Conceitos

São consideradas ajudas técnicas as que constam da lista homologada pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e que dizem respeito aos serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializados ou disponíveis no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar as limitações na actividade quotidiana.

Artigo 6.º

Disponibilidade

O BLAT disponibilizará as ajudas técnicas de acordo com a disponibilidade existente.

Artigo 7.º

Donativos

Os donativos para o BLAT deverão ser entregues no Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos, mediante preenchimento de formulário próprio.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de ajudas técnicas deverão ser entregues no Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 — Os candidatos devem apresentar, com o respectivo pedido, os seguintes documentos:

a) Prescrição médica preenchida pelos serviços prescritores de acordo com o nível de prescrição estabelecidos contendo:

Código ISO;
Identificação do serviço prescritor (carimbo ou vinheta);
Identificação do médico (carimbo ou vinheta);
Data da prescrição;
Número do cartão do sistema ou subsistema de saúde e identificação do sistema;

b) Comprovativo da não obtenção da ajuda técnica pela via dos serviços de saúde da segurança social pertencentes à administração central.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.